



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

Apresentação: 21/02/2025 12:03:30.707 - Mesa

PL n.619/2025

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 2025  
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)**

Dispõe sobre o acompanhamento de pais e responsáveis em consultas e terapias multidisciplinares a crianças, adolescentes e adultos com deficiências ou síndromes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão assegurar a presença dos pais ou responsáveis em consultas com psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e em atividades de terapias multidisciplinares em geral a crianças, adolescentes e adultos com deficiências ou síndromes.

Art. 2º. A presença dos pais ou responsáveis dar-se-á pelos seguintes meios:

- I. Física;
- II. Vidro refletivo;
- III. Transmissão em tempo real, por captação de imagem e som sem armazenamento, em recinto próximo à sala onde a consulta é realizada, restrita e reservada aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – A presença física será facultada nos casos em que a presença de terceiros interfira ou não seja recomendada ao tratamento ou a metodologia utilizada na terapia, devendo o acompanhamento se dar pelos meios previstos nos incisos II e III do artigo 2º.

Art. 3º. A inobservância às disposições contidas nesta Lei implicará em:

- I. Advertência;



\* C D 2 5 2 6 4 5 1 8 2 2 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

Apresentação: 21/02/2025 12:03:30.707 - Mesa

PL n.619/2025

- II. Multa; e
- III. Nos casos de reincidência ou inobservância reiterada, cassação do registro do estabelecimento prestador do serviço, do profissional responsável técnico e do profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo único – Os valores provenientes das multas serão destinados a campanhas de humanização e acolhimento a pessoas com deficiência e síndromes.

Art. 4º. Os hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde, públicos e privados terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presença de um acompanhante durante consultas e terapias é essencial para garantir o respeito, a segurança e o bem-estar de pessoas com síndromes ou deficiências. Casos como o relatado na reportagem<sup>1</sup>, em que profissionais responsáveis pelo cuidado maltratam e desrespeitam pacientes autistas, demonstram a vulnerabilidade desse público e a necessidade de medidas que assegurem sua proteção.

O acompanhamento familiar ou de um responsável legal permite um monitoramento mais efetivo do atendimento prestado, prevenindo abusos e assegurando que as terapias sejam conduzidas com ética, profissionalismo e empatia. Além disso, a presença de um acompanhante contribui para a adaptação da pessoa atendida ao ambiente clínico, reduzindo sua ansiedade e potencializando os benefícios do tratamento.

Portanto, a regulamentação desse direito não apenas reforça o compromisso com a inclusão e o respeito, mas também fortalece mecanismos de fiscalização para garantir um atendimento digno e humanizado.

\* C D 2 5 2 6 4 5 1 8 2 2 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

Apresentação: 21/02/2025 12:03:30.707 - Mesa

PL n.619/2025

Garantir o direito ao acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos com síndromes ou deficiências em consultas e terapias é essencial para a promoção da dignidade, inclusão e eficácia dos tratamentos. Muitas dessas pessoas necessitam de suporte contínuo para comunicação, compreensão das orientações médicas e realização adequada dos procedimentos de saúde.

Além disso, a presença de um acompanhante reduz a ansiedade, melhora a adesão ao tratamento e assegura que os direitos do paciente sejam plenamente respeitados. Esse acompanhamento é especialmente relevante para indivíduos com dificuldades de locomoção, déficits cognitivos ou autista, que podem enfrentar barreiras na comunicação sem o devido suporte.

A proposta busca fortalecer a legislação vigente, assegurando que os estabelecimentos de saúde e profissionais reconheçam essa necessidade e viabilizem um atendimento humanizado e acessível.

Por fim, ressalta-se que a proposta está em consonância com princípios constitucionais que asseguram que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. (inciso III, art. 5º CF).

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

**CLARISSA TÉRCIO**

Deputada Federal (PP/PE)

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/sao-paulo/psicologas-maltratam-e-zombam-de-criancas-autistas-em-clinica-ouca>

